



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS**  
**PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO -**  
**CRSNSP**



212ª Sessão

Recurso nº 5407

Processo SUSEP nº 15414.001146/2009-24 - APENSOS: Recurso nº: 5644 - Processo Susep nº 15414.001145/2009-80, Recurso nº 5837 - Processo Susep nº 15414.001147/2009-79, Recurso nº 5689 - Processo Susep nº 15414.001112/2009-30, Recurso nº 5651 - Processo Susep nº 15414.001148/2009-15 e Processo Susep nº 15414.001149/2009-68

**RECORRENTE:** ASSURANT SEGURADORA S/A

**RECORRIDA:** SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO.** Representação. Não encaminhamento de quadros estatísticos do FIP relativos ao mês de abril, maio de 2008 junho, outubro de 2008. Recursos conhecidos e providos.

**PENALIDADE ORIGINAL: Recurso 5407** - Multa no valor de R\$ 32.000,00. **Recurso 5644** - Multa no valor de R\$ 32.000,00. **Recurso 5651** - multa no valor de R\$ 32.000,00. **Recurso 5689** - Multa no valor de R\$ 16.000,00. **Recurso 5837** - Multa no valor de R\$ 32.000,00

**BASE NORMATIVA:** Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 c/c Circular SUSEP nº 364/2008.

**ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 5266/15.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento aos recursos da Assurant Seguradora S/A, nos termos do voto do Relator. Presente a advogada Dra. Suelly Molina que sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo nos termos do Regimento Interno deste Conselho o Senhor representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento os Conselheiros Ana Maria Melo Netto Oliveira, Claudio Carvalho Pacheco, Carmen Diva Beltrão Monteiro, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Washington Luis Bezerra da Silva e Marcelo Augusto Camacho Rocha. Presentes o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, e a Secretária-Executiva, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Sala das Sessões (RJ), 16 de abril de 2015.

  
**ANA MARIA MELO NETTO OLIVEIRA**  
Presidente

  
**WASHINGTON LUIS BEZERRA DA SILVA**  
Relator

  
**JOSÉ EDUARDO DE ARAÚJO DUARTE**  
Procurador da Fazenda Nacional





CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO.

Processo SUSEP nº 15414.001112/2009-30  
Recurso ao CRSNSP nº 5689  
Recorrente: Assurant Seguradora S/A  
Conselheiro Relator: André Leal Faoro  
Conselheiro Revisor:

### RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado por representação que indica como infração o não encaminhamento dos quadros estatísticos do mês de abril de 2008, prejudicando o trabalho do DISEC no monitoramento e acompanhamento da adequação das Provisões Técnicas.

Em sua defesa, a seguradora confessa que só fez a entrega dos quadros estatísticos em 12 de março de 2009, mas alega ofensa ao princípio da legalidade, tendo em vista a falta de especificação da conduta infringida, além de pedir a concessão de atenuante.

Baseada nos pareceres das áreas técnica e jurídica, a Chefe do DETEC julgou subsistente a representação, sem considerar a litispendência e a continuidade da infração, condenando a seguradora na pena prevista na alínea "f" do inciso II do art. 5º da Resolução CNSP nº 60/2001, tendo sido concedida atenuante, mas aumentada a multa ao dobro da pena-base, em virtude da reincidência em processos anteriores, relacionados na própria representação.

O recurso interposto a este Conselho reiterou os argumentos da defesa inicial, mas apresentou uma preliminar de litispendência, considerando a existência de mais cinco processos sobre a mesma matéria, mas referentes aos FIPs dos meses de maio, junho, julho, outubro e novembro de 2008. Requer a reunião dos diversos processos para evitar seis condenações, invocando a ocorrência de infração continuada. Insurge-se contra o aumento da pena em razão de reincidência.

Em parecer de fls. 126/127, a Representação da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional expressou juízo positivo de conhecimento e negativo de provimento do recurso.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2013

  
André Leal Faoro  
Conselheiro Relator

SEGER/COSEC/CRSNSP  
RECEBIDO  
EM 30 / 7 / 13  
Rera.

CRSNSP 148  
Ns. 87  
e

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS**  
**PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO**

**Processo SUSEP nº 15414.001146/2009-24**

**Recurso CRSNSP Nº 5407**

**Recorrente: Assurant Seguradora S/A**

**Recorrida: Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**

**Conselheiro Relator: Washington Luis Bezerra da Silva**

**Processos apensados:**

**Recurso CRSNSP: 5644 (processo administrativo nº 15414.001145/2009-80);**  
**Recurso CRSNSP: 5651 (processo administrativo nº 15414. 001148/2009-15);**  
**Recurso CRSNSP: 5689 (processo administrativo nº 15414. 001112/2009-30);**  
**Recurso CRSNSP: 5837 (processo administrativo nº 15414. 001145/2009-80);**  
**Processo SUSEP nº 15414. 001149/2009-68.**

**VOTO DO RELATOR**

Considerando a alegação da Recorrente da existência de outras Representações em trâmite sobre o mesmo objeto, cuja conexão se faz necessária para que obtenham julgamento uniforme, os processos acima referenciados foram apensados ao Recurso nº 5407.

Analisando o conflito nos autos, pude constatar a conexão entre todos os processos, por envolver o mesmo ilícito administrativo, qual seja, não envio no prazo dos quadros estatísticos (270, 271 e 272) do FIP, diferenciado-se apenas quanto ao mês da apuração da infração.

<b>PROCESSO</b>	<b>MÊS DE APURAÇÃO</b>
15414.001149/2009-68	FIP de novembro/2008
5689	FIP de abril/2008
5644	FIP de maio/2008
5407	FIP de junho/2008
5837	FIP de julho/2008
5651	FIP outubro/2008

Outrossim, constato que o processo SUSEP nº 15414.001149/2009-68 foi julgado em primeira instância em 25 de junho de 2009, tendo a Seguradora



renunciado ao direito de interpor recurso administrativo, pagando a multa com desconto.

149  
H  
88  
0

Assim sendo, havendo identidade de tipificação e sanção entre as Representações, tendo sido, inclusive, lavradas pela autoridade administrativa na mesma oportunidade, deve ser reconhecida a continuidade da infração.

Neste sentido o artigo 56 da Resolução CNSP nº 60/2001 assim dispõe:

“Art. 56. A infração continuada é aquela que pode ser considerada única e que, **enquanto não sanada, se projeta no tempo**”. (grifei)

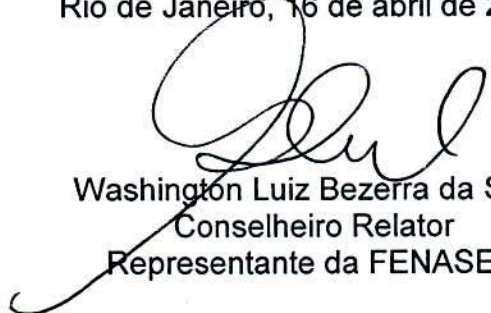
Portanto, tratando-se de infração continuada, em que a única infração praticada já foi penalizada através da condenação imposta no processo SUSEP nº 15414.001149/2009-68, deve ser dado provimento aos recursos nºs 5407, 5644, 5651, 5689 e 5837, sob pena de “bis in idem”.

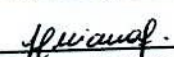
Diante disto e pelo contido no processo supracitado, manifesto meu

V O T O

no sentido de dar provimento aos recursos 5407, 5644, 5651, 5689 e 5837, por reconhecer a infração continuada já apenada no processo SUSEP nº 15414.001149/2009-68.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2015.

  
Washington Luiz Bezerra da Silva  
Conselheiro Relator  
Representante da FENASEG

SE/CRSNP/MF  
RECEBIDO EM 06 / 06 / 2016  
  
Rubrica e Carimbo